ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Dimas Ramalho
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Antonio Baldo
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário. Às quatorze horas, havendo número legal, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 24ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de setembro de 2026. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Boa tarde a todas as pessoas presentes e àquelas que acompanham pela internet, por meio do nosso site ou aplicativo.

Cumprimento o Senhor Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, o Senhor Conselheiro Wagner de Campos Rosário, o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas, Rafael Antonio Baldo, a Senhora Procuradora do Estado, Fernanda Yamamoto, o Senhor Diretor-Geral, Germano Fraga Lima, advogados e servidores presentes.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso, peço ao Senhor Diretor-Geral que nos informe as sustentações orais requeridas e deferidas.

SECRETÁRIO - Senhoras e senhores, boa tarde. Senhor Presidente, eminentes Conselheiro Dimas Ramalho, eminentes Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, eminentes Procuradores do Ministério Público de Contas, Doutor Rafael Antonio Baldo e da Fazenda Estadual, Doutora Fernanda Yamamoto, ilustres advogadas e advogados e aqueles que nos acompanham presencial e remotamente.

Anuncio as sustentações orais previstas para hoje. Na Seção Estadual, nos itens 3 a 6, de Relatoria de Vossa Excelência, Senhor Presidente, o advogado Wilson Levy Braga da Silva Neto ocupará a Tribuna do Plenário para, presencialmente, defender a FDE — Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Já no item 20, de Relatoria do Eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, em sustentação oral igualmente presencial, comparece a advogada Rebeka Dyonee Silva Maciel na defesa da Associação Museu Afro Brasil.

E ainda em processo de Relatoria do doutor Bertaiolli, também presencialmente, nos itens 21 a 23, o advogado Marcelo Palaveri fará a defesa dos ex-secretários estaduais José Benedito Pereira Fernandes e José Auricchio Júnior.

Passando para a Seção Municipal, nos itens 29 e 30, de Relatoria de Vossa Excelência, Senhor Presidente, a advogada Mirian Athie ocupará a Tribuna do Plenário para, presencialmente, defender Danilo de Azevedo Costa, ex-secretário municipal de Sumaré.

E Vossa Excelência, doutor Dimas, ainda relatará o item 39, no qual o consórcio Novo Sorocaba Ambiental terá como defensor a advogada Tamirys Costa Rodrigues Pires por videoconferência, via plataforma Teams.

Passando para os processos de Relatoria do eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, no item 69, o Prefeito Municipal de Igarapava será defendido a distância, por videoconferência, pelo advogado Edson Flausino Silva

Junior, enquanto no item 92, Sua Excelência, o Conselheiro Bertaiolli relatará o processo no qual Leandro Corrêa, Ex-Prefeito do município de Brotas, terá como defensora, também por videoconferência, a advogada Cristiane Ryden de Mello Graciliano.

Seguindo para os processos de Relatoria do eminente Conselheiro Wagner de Campos Rosário, no item 130, a Câmara Municipal de Cruzeiro terá como defensor o advogado Willians Kester Millan por videoconferência, via plataforma Teams. No item 135, Sua Excelência relatará processo no qual a Prefeitura Municipal de Tupã será defendida presencialmente pelo advogado Diego Rafael Esteves Vasconcellos.

Por fim, no item 136, estava inscrito o advogado Gabriel Bertoloto Sati, o qual, segundo informações do Gabinete do Relator, desistiu de fazer a sustentação oral.

Estão anunciadas as sustentações orais previstas para a Sessão de hoje, Senhor Presidente.

PRESIDENTE - Agradeço e pergunto ao Doutor Rafael Baldo se deseja vista ou sustentação oral de algum item da pauta.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Boa tarde, Vossa Excelência, em nome de quem cumprimento os demais Conselheiros e todos aqueles que nos acompanham. Não, obrigado.

PRESIDENTE – Agradeço. Passemos para a Seção Estadual.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Doutor Wilson Levy Braga da Silva Neto, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa.

aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Dimas Ramalho solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

03 TC-012121.989.24-8

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Bookwire Brazil Distribuição de Livros Digitais Ltda.

Objeto: Aquisição de 71 livros digitais (e-book e/ou audiobook) para compor o escopo do Projeto de Plataformas Digitais – Leitura SP, com objetivo de atender alunos do Ensino Fundamental e Médio da rede estadual de ensino do Estado de SP, pelo período de 12 meses.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidente da FDE).

Responsáveis pelo Instrumento: Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidente da FDE) e Ingrid Iana Matos Anunciação (Respondendo pela Diretoria de Projetos Especiais).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 27/12/23. Valor: R$3.900.000,00.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Henderson Fiirst de Oliveira (OAB/SP nº 310.855), Larissa Lutiana Friza de Vasconcelos (OAB/PA nº 14.976), Ronaldo Martins Ventura (OAB/SP nº 463.155), Maurício Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

04 TC-000287.989.25-5

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Bookwire Brazil Distribuição de Livros Digitais Ltda.

Objeto: Aquisição de 71 livros digitais (e-book e/ou audiobook) para compor o escopo do Projeto de Plataformas Digitais – Leitura SP, com objetivo de atender alunos do Ensino Fundamental e Médio da rede estadual de ensino do Estado de SP, pelo período de 12 meses.

Responsáveis: Fabrício Moura Moreira (Presidente da FDE) e Tiago Michele Ziruolo (Respondendo pela Diretoria de Projetos Especiais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/12/24.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Henderson Fiirst de Oliveira (OAB/SP nº 310.855), Larissa Lutiana Friza de Vasconcelos (OAB/PA nº 14.976), Ronaldo Martins Ventura (OAB/SP nº 463.155), Maurício Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

05 TC-005220.989.25-5

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Bookwire Brazil Distribuição de Livros Digitais Ltda.

Objeto: Aquisição de 71 livros digitais (e-book e/ou audiobook) para compor o escopo do Projeto de Plataformas Digitais – Leitura SP, com objetivo de atender alunos do Ensino Fundamental e Médio da rede estadual de ensino do Estado de SP, pelo período de 12 meses.

Responsáveis: Fabrício Moura Moreira (Presidente da FDE) e Tiago Michele Ziruolo (Respondendo pela Diretoria de Projetos Especiais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/02/25.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Henderson Fiirst de Oliveira (OAB/SP nº 310.855), Larissa Lutiana Friza de Vasconcelos (OAB/PA nº 14.976), Ronaldo Martins Ventura (OAB/SP nº 463.155), Maurício Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

06 TC-000830.989.26-5

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Bookwire Brazil Distribuição de Livros Digitais Ltda.

Objeto: Aquisição de 71 livros digitais (e-book e/ou audiobook) para compor o escopo do Projeto de Plataformas Digitais – Leitura SP, com objetivo de atender

alunos do Ensino Fundamental e Médio da rede estadual de ensino do Estado de SP, pelo período de 12 meses.

Responsáveis: Fabrício Moura Moreira (Presidente da FDE) e Cândido José dos Santos (Diretor de Projetos Especiais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/12/25.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Henderson Fiirst de Oliveira (OAB/SP nº 310.855), Larissa Lutiana Friza de Vasconcelos (OAB/PA nº 14.976), Ronaldo Martins Ventura (OAB/SP nº 463.155), Maurício Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas,** e ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela regularidade, com ressalvas, da inexigibilidade de licitação, do Contrato nº 54/00009/23/09 e dos 1º, 2º e 3º Termos de Aditamento, firmados entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a empresa Bookwire Brazil Distribuição de Livros Digitais Ltda., relevando-se as falhas de motivação e de instrução apontadas, com as recomendações à Origem constantes do voto do Relator, ficando ainda advertida de que a reincidência nas falhas ora relevadas poderá conduzir ao juízo desfavorável dos atos futuros e sujeitar o responsável à multa prevista no artigo 104, inciso VI e § 1º, da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado da decisão, sejam os autos arquivados, reservando-se a momento oportuno juízo acerca da execução do ajuste (TC-012436.989.24-8).

Na sequência, apregoada a Doutora Rebeka Dyonee Silva Maciel, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 20, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

20 TC-000045.989.22-5

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – UPPM – Secretaria de Cultura e Economia Criativa (atualmente Coordenadoria de Museus – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas).

Organização Social Beneficiária: Associação Museu Afro Brasil – Amab.

Entidade Gerenciada:Museu Afro Brasil.

Objeto: Fomento, operacionalização e execução de atividades na área cultural.

Responsáveis: Sérgio Henrique de Sá Leitão (Secretário Estadual) e Emanoel Alves de Araújo (Diretor da Amab).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/12/21.

Advogados: Rubens Naves (OAB/SP nº 19.379), Belisário dos Santos Junior (OAB/SP nº 24.726), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda (OAB/SP nº 283.401), João Paulo Schwandner Ferreira (OAB/SP nº 285.689), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luis Claudio Manfio e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **correspondentes notas taquigráficas** e ante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, com fulcro no disposto no artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 03/2017, firmado entre a Coordenadoria de Museus - Secretaria da Cultura, Economia e Industria

Criativas e a Associação Museu Afro Brasil, com vistas ao fomento, à operacionalização da gestão e à execução das atividades na área cultural referentes ao Museu Afro Brasil.

Recomendou, outrossim, à Origem que, em eventuais novos ajustes, acoste aos autos documentos em formato pesquisável, nos termos do artigo 198 das Instruções nº 01/2020, combinado com o Comunicado GP nº 04/2016, "d".

Determinou, por fim, seja emitido alerta à Secretaria para que, em ocasiões futuras, disponibilize tempestivamente à Fiscalização toda a documentação pertinente ao exame de ajustes e termos aditivos.

Apregoado o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 21 a 23, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli solicitou o relato conjunto:

21 TC-016400.989.23-2 (ref. TC-013452.989.19-7)

Recorrente: José Benedito Pereira Fernandes – Ex-Secretário Estadual.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2012 e 2013, pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo à Federação Paulista de Atletismo – FPA.

Responsáveis: José Benedito Pereira Fernandes, José Auricchio Júnior (Secretários Estaduais), Mauro Roberto Chekin e José Antonio Martins Fernandes (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/07/23, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$1.732.124,87, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Caio Pompeu Medauar de Souza (OAB/SP nº 162.565), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana

Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Fernando Almeida Rodriguez Martinez (OAB/SP nº 134.115), Marcel Ferraz Camilo (OAB/SP nº 183.711), Odair de Moraes Júnior (OAB/SP nº 200.488), Cybelle Guedes Campos (OAB/SP nº 246.662) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres, Débora Sammarco Milena e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

22 TC-016402.989.23-0 (ref. TC-013452.989.19-7)

Recorrente: José Auricchio Júnior – Ex-Secretário Estadual.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2012 e 2013, pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo à Federação Paulista de Atletismo – FPA.

Responsáveis: José Benedito Pereira Fernandes, José Auricchio Júnior (Secretários Estaduais), Mauro Roberto Chekin e José Antonio Martins Fernandes (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/07/23, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$1.732.124,87, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Caio Pompeu Medauar de Souza (OAB/SP nº 162.565), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Fernando Almeida Rodriguez Martinez (OAB/SP nº 134.115), Marcel Ferraz Camilo (OAB/SP nº 183.711), Odair de Moraes Júnior (OAB/SP nº 200.488), Cybelle Guedes Campos (OAB/SP nº 246.662) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres, Débora Sammarco Milena e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

23 TC-016452.989.23-9 (ref. TC-013452.989.19-7)

Recorrente: Federação Paulista de Atletismo – FPA.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2012 e 2013, pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo à Federação Paulista de Atletismo – FPA.

Responsáveis: José Benedito Pereira Fernandes, José Auricchio Júnior (Secretários Estaduais), Mauro Roberto Chekin e José Antonio Martins Fernandes (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/07/23, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$1.732.124,87, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Caio Pompeu Medauar de Souza (OAB/SP nº 162.565), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Fernando Almeida Rodriguez Martinez (OAB/SP nº 134.115), Marcel Ferraz Camilo (OAB/SP nº 183.711), Odair de Moraes Júnior (OAB/SP nº 200.488), Cybelle Guedes Campos (OAB/SP nº 246.662) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres, Débora Sammarco Milena e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta,

com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

01 TC-002789.989.24-1

Órgão: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2024.

Responsável: Carlos Antonio Luque (Diretor-Presidente).

Advogada: Fernanda Squinzari (OAB/SP nº 228.418).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade com ressalva das contas do exercício de 2024 da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/1993, dando quitação aos responsáveis, nos moldes do artigo 35 do mesmo Diploma Legal, com a determinação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

02 TC-006803.989.26-8

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Diadema.

Objeto: Cooperação financeira para a prestação de serviços do Quarteirão da Saúde “Engenheiro Oswaldo Misso”, nas atenções especializadas do Município.

Responsáveis pelo Instrumento: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Takaharu Yamauchi (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 05/03/26. Valor: R$24.000.000,00.

Advogados: Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756) e Érica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Convênio nº 140/2026, de 05/03/2026.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado da decisão, sejam os autos arquivados.

Os itens 03 a 06 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

07 TC-021136.989.25-8

Contratante: Subsecretaria Pedagógica – Secretaria de Educação.

Contratada: Elefante Letrado Serviços Educacionais Ltda.

Objeto: Fornecimento, por meio da modalidade Software as a Service (SaaS), de solução tecnológica integrada composta por uma plataforma de leitura digital, com funcionalidades de avaliação qualitativa, teste de fluência leitora, indicadores precisos e auditáveis nos critérios de avaliação, mediante licenças (ativas) de uso.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Raissa Pascoal Santos Almeida (Subsecretária em exercício).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 15/09/25. Valor: R$16.605.498,00.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela

regularidade do Pregão Eletrônico nº 90044/Coped/2025 e do decorrente Contrato nº 21/2025.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado da decisão, sejam os autos arquivados.

08 TC-021157.989.25-2

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a investimento em obra para a finalização da construção do Hospital Municipal de Mirante do Paranapanema.

Responsáveis pelo Instrumento: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 31/10/25. Valor: R$30.000.000,00.

Advogados: Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP nº 285.403) e Vinícius Prates Fonseca (OAB/SP nº 285.496).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Roberto Pereira Perez e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Convênio nº 1887/2025.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado da decisão, sejam os autos arquivados.

09 TC-009982.989.26-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada:Ambulatório Médico de Especialidades "Everaldo Brancalhão" – AME Santa Fé do Sul.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Santa Fé do Sul.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Amaro Ricardo Queiroz Rodero (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/04/26.

Advogada: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo 02/2026 ao Contrato de Gestão s/nº (Processo Origem n° SES-PRC-2022/81018).

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado da decisão, sejam os autos arquivados.

10 TC-019794.989.25-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Avelino Fernandes" – AME Jales.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Avelino Fernandes" – AME Jales.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Amaro Ricardo Queiroz Rodero (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/10/25.

Advogada: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo 03/2025 ao Contrato de Gestão s/nº (processo SEI-024.00145694/2023-21).

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado da decisão, sejam os autos arquivados.

11 TC-011043.989.26-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Avelino Fernandes" – AME Jales.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Avelino Fernandes" – AME Jales.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Amaro Ricardo Queiroz Rodero (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/04/26.

Advogada: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo 02/2026 ao Contrato de Gestão s/nº (processo SEI-024.00145694/2023-21).

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado da decisão, sejam os autos arquivados.

12 TC-012845.989.26-8

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – Fapesp.

Contratada: Amil Assistência Médica Internacional S.A.

Objeto: Prestação de serviços continuados de assistência médica ambulatorial, clínica, cirúrgica, obstétrica e hospitalar aos atuais e futuros integrantes do quadro de pessoal da Fapesp e seus dependentes.

Responsáveis: Carlos Frederico de Oliveira Graeff (Diretor-Presidente do Conselho Técnico-Administrativo).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/06/26.

Advogados: Jocélia de Almeida Castilho (OAB/SP nº 78.988), Ana Flávia Consolin Varotto (OAB/SP nº 151.921) e Henri Cardoso Lafayette Stockler Macintyre (OAB/SP nº 430.333).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 6º Termo de Aditamento ao Contrato, decorrente de Pregão Eletrônico.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado da decisão, a expedição das notificações e ofícios necessários.

13 TC-013462.989.26-0

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ-SP.

Contratada: Ulrik Comércio e Serviços Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio por bombeiro civil em prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Responsável: Francisco Eduardo Loureiro (Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/05/26.

Advogado: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 2º Termo de Aditamento ao Contrato, decorrente de Pregão eletrônico.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado da decisão, sejam expedidas as notificações e os ofícios necessários.

14 TC-019814.989.25-7

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade de Medicina da USP – FFM/USP.

Entidade Gerenciada: Divisão de Hospital Auxiliar de Cotoxó, denominada como HCFMUSP – Perdizes.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das ações de ensino e pesquisa e de atividades e serviços de saúde na Divisão Hospital Auxiliar de Cotoxó, integrante do Departamento de Unidades Descentralizadas do HCFMUSP – Perdizes.

Responsáveis: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Arnaldo Hossepian Salles Lima Júnior (Diretor-Presidente da FFM/USP) e Felipe Neme de Souza (Diretor da FFM/USP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/10/25.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303), Maria de Nazaré Amaral Pinto (OAB/PA nº 18.069) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo em exame, com a recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado da decisão, sejam os autos arquivados.

15 TC-023012.989.25-7

Contratante: Coordenadoria de Planejamento de Difusão e Leitura – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas

Organização Social Beneficiária: Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo – Fundação OSESP.

Entidade Gerenciada: Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, Complexo Cultural Júlio Prestes/Sala São Paulo e Festival de Inverno de Campos do Jordão.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades junto à Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, ao Complexo Cultural Júlio Prestes/Sala São Paulo e Festival de Inverno de Campos do Jordão.

Responsáveis: Marília Marton Corrêa (Secretária Estadual) e Marcelo de Oliveira Lopes (Diretor-Executivo da Fundação OSESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/12/25.

Advogados: Salvador Beliz Abra Oliveira (OAB/SP nº 428.228), Luiza Passarin Fabricio (OAB/SP nº 453.808), Camila Camargo Corazza Borenstein (OAB/SP nº 344.175), Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP nº 156.389), Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes (OAB/SP nº 292.306), Erika Spalding (OAB/SP nº 184.964) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 10º Termo de Aditamento, de 08/12/2025, relacionado ao Contrato de Gestão nº 02/2021, com a recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado da decisão, sejam os autos arquivados.

16 TC-012163.989.24-7

Convenente: Diretoria de Ensino – Região de Registro – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, Prefeitura Municipal de Cananéia, Prefeitura Municipal de Eldorado, Prefeitura Municipal de Jacupiranga e Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva, Hubert Alqueres (Secretários Estaduais), Claudia Ferreira Pitsch Simoni (Dirigente Regional de Ensino), José das Dores Satiro, Valéria de Souza Satyro (Dirigentes Regionais de Ensino Substitutos), Jefferson Luiz Martins, Robson da Silva Leonel, Elói Fouquet, João Batista de Andrade e Wagner Bento da Costa (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R$8.092.465,83.

Advogados: Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156), Simone Silva Melcher (OAB/SP nº 187.725) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado da decisão, sejam os autos arquivados.

17 TC-022542.989.25-6

Convenente: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Responsáveis: Manoel Victor de Azevedo Neto, Ronaldo Souza Camargo (Subsecretários Estaduais), José Pereira de Aguilar Júnior e Mateus Veneziani da Silva (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2024.

Valor: R$743.939,51.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas do exercício de 2024, originária do Convênio nº 102310/2022, com quitação dos responsáveis no valor efetivamente aplicado de R$ 378.791,10 (trezentos e setenta e oito mil, setecentos e noventa e um reais e dez centavos).

Determinou, ainda, que o saldo remanescente de R$ 365.148,41 (trezentos e sessenta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos) seja analisado no processo de prestação de contas do exercício subsequente.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado da decisão, sejam os autos arquivados.

18 TC-024297.989.24-6

Convenente: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Responsáveis: Gilberto Kassab (Secretário Estadual), Ronaldo Souza Camargo (Subsecretário Estadual), Manoel Victor de Azevedo Neto (Responsável pelo Expediente da Secretaria Estadual) e Luis Fernando Arantes Machado (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R$4.599.509,71.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lúcia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luís Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e outros.

Procuradora da Fazenda: Debora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2023, originária do Convênio nº 101468/2022, no valor efetivamente aplicado de R$ 4.531.881,17 (quatro milhões, quinhentos e trinta e um mil, oitocentos e oitenta e um reais e dezessete centavos).

Determinou, ainda, que o saldo remanescente de R$ 67.397,16 (sessenta e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos) seja objeto de análise no processo de prestação de contas do exercício subsequente.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado da decisão, sejam os autos arquivados.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

19 TC-002886.989.23-5

Órgão: Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas de Araraquara – Fundecif.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsável: Álvaro de Baptista Neto (Diretor Executivo).

Advogados: Andrew Felipe da Silva (OAB/SP nº 398.700) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Balanço Geral de 2023 da Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas de Araraquara, nos termos do artigo 33, III, alínea “b” da Lei Complementar Estadual nº 709/93, encaminhando-se à Origem recomendações, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, por fim, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada lei, pela aplicação de multa no valor equivalente a 160 Ufesps ao responsável, Professor Doutor Álvaro de Baptista Neto, a ser recolhida no prazo de 30 dias, contados a partir do trânsito em julgado da decisão.

Os itens 20 a 23 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-019854.989.24-1 (ref. TC-012394.989.23-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Fernando Galvão Moura (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/09/24, na parte que julgou irregular a aplicação de R$609.823,54, condenando a conveniada à devolução do valor impugnado.

Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-6.

25 TC-020012.989.24-0 (ref. TC-012394.989.23-0)

Recorrente: Fernando Galvão Moura – Ex-Prefeito do Município de Bebedouro.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Fernando Galvão Moura (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/09/24, na parte que julgou irregular a aplicação de R$609.823,54, condenando a conveniada à devolução do valor impugnado.

Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Bebedouro e por Fernando Galvão Moura e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença recorrida.

Antes de relatar os itens estaduais a seu encargo, o Conselheiro Wagner de Campos Rosário assim se manifestou:

CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO – Cumprimento, inicialmente, o Presidente Doutor Dimas Ramalho, o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, o representante do MPC, Doutor Rafael Antonio Baldo, a Procuradora da Fazenda do Estado, Doutora Fernanda Yamamoto, o nosso Secretário-Diretor Geral Germano Fraga Lima, a senhora Cláudia e todos os presentes. Em especial, vejo aqui a Doutora Mônica, que nos visita hoje em companhia do Rafael e seu pessoal, profissionais de referência na área de *compliance*. Estão vivendo uma experiência nova no Tribunal. Estou muito honrado em recebê-los enquanto presenciam a nossa sessão da Câmara.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

26 TC-002767.989.24-7

Órgão: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2024.

Responsável: Orival Andries Júnior (Diretor-Executivo).

Advogados: Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

27 TC-014612.989.22-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada:Ambulatório Médico de Especialidades Maria Zélia – AME Maria Zélia.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo Cesar Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM) e Cristianne Eserian Santa (Diretora da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$51.304.195,26.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Luciana Zanchetta Oliver (OAB/SP nº 278.957), Débora Amorim de Paula (OAB/SP nº 471.279) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

28 TC-018196.989.18-0 (ref. TC-003416.989.15-0)

Convenente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Fernando Sarti (Diretor Executivo da Funcamp), José Tadeu Jorge (Reitor da Unicamp) e Álvaro Penteado Crosta (Coordenador Geral da Unicamp).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2016.

Valor: R$10.395.186,97.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Erica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074) e outros

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Luiz Menezes Neto e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas do exercício de 2016, no valor de R$ 10.395.186,97, decorrente do Convênio nº 001.0500.000.022/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Recomendou, por fim, às áreas de Fiscalização e de Instrução Processual Especializada desta Corte de Contas que, em exames envolvendo populações documentais de grande volume, considerem a utilização de técnicas de amostragem, estratificação ou seleção orientada por risco, nos termos da NBASP 2530/NBC TA 530, de modo a compatibilizar a suficiência da evidência de auditoria com a eficiência e a economicidade dos procedimentos fiscalizatórios (Cf. item 2.2).

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente aos trabalhos, S. Sa., diante da antecipação do voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas em exame, declinou da sustentação oral requerida.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

135 TC-004464.989.24-3

Prefeitura Municipal: Tupã.

Exercício: 2024.

Prefeito: Caio Kanji Pardo Aoqui.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Maxwel Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528), Ana Carolina Esteves Vasconcellos Hauy (OAB/SP nº 370.856) e Caroline Pastri Pinto Reinas (OAB/SP nº 317.728).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Tupã, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos ao Cartório, para remessa à unidade de fiscalização competente, a fim de que providencie o envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, ao arquivo.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

29 TC-001900.989.25-2

Representantes: Lucas Vieira Agostinho – Vereador e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sumaré.

Representada: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Responsáveis: Henrique Stein Sciascio (Prefeito) e Daniel de Azevedo Costa (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Dispensa de Licitação nº 01/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Sumaré, objetivando a contratação de serviços de alimentação escolar, incluindo pré-preparo, fornecimento de gêneros alimentícios e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao Programa de Merenda Escolar nas unidades educacionais e assistenciais do Município.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Crislayne Moura Leite Liziero (OAB/SP nº 445.926), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

30 TC-010704.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: J M C Serviços e Terceirizações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de alimentação escolar, incluindo pré-preparo, fornecimento de gêneros alimentícios e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao

Programa de Merenda Escolar nas unidades educacionais e assistenciais do Município.

Responsável pelo Instrumento: Daniel de Azevedo Costa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 04/02/25. Valor: R$34.473.006,00.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Crislayne Moura Leite Liziero (OAB/SP nº 445.926), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

31 TC-021740.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Mondial Construtora Ltda.

Objeto: Construção de prédio para abrigar a Maternidade Municipal de Barueri.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Rene Aparecido da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 04/08/25. Valor: R$89.803.000,00.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência nº 004/25, e do Contrato nº 088/25, acionando-se os termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, ainda, a aplicação de multa, no valor de 500 (quinhentas) Ufesps**,** ao responsável à época dos fatos, Senhor Rene Aparecido da Silva, que homologou o certame, assinou o contrato e designou servidores comissionados para atuarem como agentes de contratação e praticarem atos relativos ao processamento da disputa licitatória, de acordo com o artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação, devendo o Cartório adotar as medidas para cobrança, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Determinou, outrossim, envio dos autos à Fiscalização para subsidiar o exame da execução contratual, apurando eventual prejuízo ao erário.

Determinou, por fim, que após o trânsito em julgado, sejam expedidas as notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em face da gravidade dos fatos apurados.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

32 TC-012997.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratado: Consórcio Complexo Santa Teresinha (constituído pelas empresas Terracom Construções Ltda. e Teixeira Duarte Engenharia e Construções S.A).

Objeto: Contratação das obras do Complexo Santa Teresinha e da recuperação estrutural com reforço e remodelação do Viaduto Castelo Branco.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Carlos Alberto Bianchin Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 26/11/21. Valor – R$145.928.481,09.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Fernando Vinicius Tavares Magalhães Morais (OAB/SP nº 408.830), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354), Sthefani Giraldelli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269), Paula Rodrigues Lara Leite Pianchão (OAB/MG nº 115.335), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Henrique Silva Costa (OAB/SP nº 473.842) e outros.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

33 TC-008001.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratado: Consórcio Complexo Santa Teresinha (constituído pelas empresas Terracom Construções Ltda. e Teixeira Duarte Engenharia e Construções S.A).

Objeto: Contratação das obras do Complexo Santa Teresinha e da recuperação estrutural com reforço e remodelação do Viaduto Castelo Branco.

Responsáveis: Aparecido Donizeti Pereira (Secretário Municipal) e Juliana Manssur (Gerente Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/09/23. Termo de Apostilamento de 12/12/23.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Fernando

Vinicius Tavares Magalhães Morais (OAB/SP nº 408.830), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354), Sthefani Giraldelli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269), Paula Rodrigues Lara Leite Pianchão (OAB/MG nº 115.335), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Henrique Silva Costa (OAB/SP nº 473.842) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

34 TC-009382.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratado: Consórcio Complexo Santa Teresinha (constituído pelas empresas Terracom Construções Ltda. e Teixeira Duarte Engenharia e Construções S.A).

Objeto: Contratação das obras do Complexo Santa Teresinha e da recuperação estrutural com reforço e remodelação do Viaduto Castelo Branco.

Responsável: Aparecido Donizeti Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/12/23.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Fernando Vinicius Tavares Magalhães Morais (OAB/SP nº 408.830), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354), Sthefani Giraldelli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269), Paula Rodrigues Lara Leite Pianchão (OAB/MG nº 115.335), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº

455.573), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Henrique Silva Costa (OAB/SP nº 473.842) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

35 TC-021133.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratado: Consórcio Complexo Santa Teresinha (constituído pelas empresas Terracom Construções Ltda. e Teixeira Duarte Engenharia e Construções S.A).

Objeto: Contratação das obras do Complexo Santa Teresinha e da recuperação estrutural com reforço e remodelação do Viaduto Castelo Branco.

Responsável: Aparecido Donizeti Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/09/24.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Fernando Vinicius Tavares Magalhães Morais (OAB/SP nº 408.830), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354), Sthefani Giraldelli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269), Paula Rodrigues Lara Leite Pianchão (OAB/MG nº 115.335), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Henrique Silva Costa (OAB/SP nº 473.842) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

36 TC-004917.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratado: Consórcio Complexo Santa Teresinha (constituído pelas empresas Terracom Construções Ltda. e Teixeira Duarte Engenharia e Construções S.A).

Objeto: Contratação das obras do Complexo Santa Teresinha e da recuperação estrutural com reforço e remodelação do Viaduto Castelo Branco.

Responsável: Aparecido Donizeti Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/12/24.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Fernando Vinicius Tavares Magalhães Morais (OAB/SP nº 408.830), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354), Sthefani Giraldelli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269), Paula Rodrigues Lara Leite Pianchão (OAB/MG nº 115.335), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Henrique Silva Costa (OAB/SP nº 473.842) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

37 TC-010653.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratado: Consórcio Complexo Santa Teresinha (constituído pelas empresas Terracom Construções Ltda. e Teixeira Duarte Engenharia e Construções S.A).

Objeto: Contratação das obras do Complexo Santa Teresinha e da recuperação estrutural com reforço e remodelação do Viaduto Castelo Branco.

Responsável: Acácio Miranda da Silva Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/06/25.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Fernando Vinicius Tavares Magalhães Morais (OAB/SP nº 408.830), Priscilla Dondon

Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354), Sthefani Giraldelli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269), Paula Rodrigues Lara Leite Pianchão (OAB/MG nº 115.335), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Henrique Silva Costa (OAB/SP nº 473.842) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

38 TC-012792.989.26-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Companhia Prudentina de Desenvolvimento – Prudenco.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e apoio dos prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: Karina Gomes (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/06/26.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Termo Aditivo nº 08/26, que rescindiu o Contrato nº 262/23, decorrente da Dispensa de Licitação nº 38.138/23.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado da decisão, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Em seguida, apregoada a Doutora Tamirys Costa Rodrigues Pires, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 39. Constatada a presença de S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo.

39 TC-001617.989.26-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratado: Consórcio Novo Sorocaba Ambiental (constituído pelas empresas Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., Trail Infraestrutura Ltda. e Heleno & Fonseca Construtécnica S.A).

Objeto: Coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município, incluindo conteinerização, ecopontos, serviço de varrição e limpeza e outros afins e correlatos, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e demais encargos necessários à execução dos serviços.

Responsável: Alfeu Malavazzi Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/01/26.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcisio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos,

decidiu pela regularidade do 2º Termo Aditivo, ao Contrato, decorrente de Concorrência nº 22/23.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado da decisão, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

40 TC-012836.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratado: Consórcio CDG/Sahliah – Mogi das Cruzes (constituído pelas empresas CDG Construtora S.A. e Sahliah Engenharia Ltda).

Objeto: Construção do Hospital Municipal Maternidade (SAU 066), localizado na Rua Francisco Afonso de Melo, distrito de Braz Cubas.

Responsáveis: Thiago Takeuchi de Oliveira, Leila Alcântara Galvão (Secretários Municipais) e Marcelo Teruo Arai (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

41 TC-005180.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratado: Consórcio CDG/Sahliah – Mogi das Cruzes (Constituído pelas empresas CDG Construtora S.A. e Sahliah Engenharia Ltda).

Objeto: Construção do Hospital Municipal Maternidade (SAU 066), localizado na Rua Francisco Afonso de Melo, distrito de Braz Cubas.

Responsável: Leila Alcântara Galvão (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/01/21.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

42 TC-018934.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratado: Consórcio CDG/Sahliah – Mogi das Cruzes (Constituído pelas empresas CDG Construtora S.A. e Sahliah Engenharia Ltda).

Objeto: Construção do Hospital Municipal Maternidade (SAU 066), localizado na Rua Francisco Afonso de Melo, distrito de Braz Cubas.

Responsável: Leila Alcântara Galvão (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/05/21.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

43 TC-018944.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratado: Consórcio CDG/Sahliah – Mogi das Cruzes (Constituído pelas empresas CDG Construtora S.A e Sahliah Engenharia Ltda).

Objeto: Construção do Hospital Municipal Maternidade (SAU 066), localizado na Rua Francisco Afonso de Melo, distrito de Braz Cubas.

Responsável: Leila Alcântara Galvão (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/07/21.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº

247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-005444.989.26-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de contenção de encostas no Morro da Barreira do João Guarda.

Responsáveis: Valter Suman (Prefeito) e Mauro Antonio Braga (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/08/24.

Advogados: André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Sthefani Giraldelli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

45 TC-007496.989.26-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de contenção de encostas no Morro da Barreira do João Guarda.

Responsáveis: Valter Suman (Prefeito) e Adilson Luiz de Jesus (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/11/23.

Advogados: André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Sthefani Giraldelli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

46 TC-007506.989.26-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de contenção de encostas no Morro da Barreira do João Guarda.

Responsáveis: Valter Suman (Prefeito) e Adilson Luiz de Jesus (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/05/24.

Advogados: André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Sthefani Giraldelli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Rodrigo

Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos Termos de Prorrogação e Aditamento números 01, de 06/11/2023 (TC-007496.989.26-0), e 02, de 02/05/2024 (TC-007506.989.26-8), e pelo conhecimento do Termo de Rerratificação nº 03, de 08/08/2024 (TC-005444.989.26-3), com recomendação à Origem para que encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo regulamentar, os documentos relativos aos termos que vier a firmar, em atenção ao artigo 100 das Instruções nº 01/2024. Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-009915.989.26-3

Convenente: Prefeitura Municipal de São Pedro.

Conveniado: Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro.

Objeto: Prestação de serviços médicos hospitalares, ambulatoriais, diagnose e terapia.

Responsáveis: Thiago Silvério da Silva (Prefeito), Marcelo Pinto de Carvalho (Secretário Municipal) e Luis Antonio Claret Olivieri (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/01/25.

Advogados: Gisele Zatarin (OAB/SP nº 259.417), Hélio Lopes da Silva Junior (OAB/SP nº 262.386), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821),

Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Walter Alexandre do Amaral Schreiner (OAB/SP nº 120.762) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

48 TC-009917.989.26-1

Convenente: Prefeitura Municipal de São Pedro.

Conveniado: Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro.

Objeto: Prestação de serviços médicos hospitalares, ambulatoriais, diagnose e terapia.

Responsáveis: Thiago Silvério da Silva (Prefeito), Marcelo Pinto de Carvalho (Secretário Municipal) e Luis Antonio Claret Olivieri (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/08/25.

Advogados: Gisele Zatarin (OAB/SP nº 259.417), Hélio Lopes da Silva Junior (OAB/SP nº 262.386), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Walter Alexandre do Amaral Schreiner (OAB/SP nº 120.762) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

49 TC-009919.989.26-9

Convenente: Prefeitura Municipal de São Pedro.

Conveniado: Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro.

Objeto: Prestação de serviços médicos hospitalares, ambulatoriais, diagnose e terapia.

Responsáveis: Thiago Silvério da Silva (Prefeito), Marcelo Pinto de Carvalho (Secretário Municipal) e Luis Antonio Claret Olivieri (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/09/25.

Advogados: Gisele Zatarin (OAB/SP nº 259.417), Hélio Lopes da Silva Junior (OAB/SP nº 262.386), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Walter Alexandre do Amaral Schreiner (OAB/SP nº 120.762) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

50 TC-009920.989.26-6

Convenente: Prefeitura Municipal de São Pedro.

Conveniado: Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro.

Objeto: Prestação de serviços médicos hospitalares, ambulatoriais, diagnose e terapia.

Responsáveis: Thiago Silvério da Silva (Prefeito), Marcelo Pinto de Carvalho (Secretário Municipal) e Luis Antonio Claret Olivieri (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/12/25.

Advogados: Gisele Zatarin (OAB/SP nº 259.417), Hélio Lopes da Silva Junior (OAB/SP nº 262.386), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP

nº 453.008), Walter Alexandre do Amaral Schreiner (OAB/SP nº 120.762) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

51 TC-010680.989.26-6

Convenente: Prefeitura Municipal de São Pedro.

Conveniado: Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro.

Objeto: Prestação de serviços médicos hospitalares, ambulatoriais, diagnose e terapia.

Responsáveis: Thiago Silvério da Silva (Prefeito), Marcelo Pinto de Carvalho (Secretário Municipal) e Luis Antonio Claret Olivieri (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/01/26.

Advogados: Gisele Zatarin (OAB/SP nº 259.417), Hélio Lopes da Silva Junior (OAB/SP nº 262.386), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Walter Alexandre do Amaral Schreiner (OAB/SP nº 120.762) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

52 TC-010684.989.26-2

Convenente: Prefeitura Municipal de São Pedro.

Conveniado: Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro.

Objeto: Prestação de serviços médicos hospitalares, ambulatoriais, diagnose e terapia.

Responsáveis: Thiago Silvério da Silva (Prefeito), Marcelo Pinto de Carvalho (Secretário Municipal) e Luis Antonio Claret Olivieri (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/01/26.

Advogados: Gisele Zatarin (OAB/SP nº 259.417), Hélio Lopes da Silva Junior (OAB/SP nº 262.386), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Walter Alexandre do Amaral Schreiner (OAB/SP nº 120.762) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

53 TC-010688.989.26-8

Convenente: Prefeitura Municipal de São Pedro.

Conveniado: Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro.

Objeto: Prestação de serviços médicos hospitalares, ambulatoriais, diagnose e terapia.

Responsáveis: Thiago Silvério da Silva (Prefeito), Marcelo Pinto de Carvalho (Secretário Municipal) e Luis Antonio Claret Olivieri (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/01/26.

Advogados: Gisele Zatarin (OAB/SP nº 259.417), Hélio Lopes da Silva Junior (OAB/SP nº 262.386), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP

nº 453.008), Walter Alexandre do Amaral Schreiner (OAB/SP nº 120.762) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

54 TC-010691.989.26-3

Convenente: Prefeitura Municipal de São Pedro.

Conveniado: Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro.

Objeto: Prestação de serviços médicos hospitalares, ambulatoriais, diagnose e terapia.

Responsáveis: Thiago Silvério da Silva (Prefeito), Marcelo Pinto de Carvalho (Secretário Municipal) e Luis Antonio Claret Olivieri (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/01/26.

Advogados: Gisele Zatarin (OAB/SP nº 259.417), Hélio Lopes da Silva Junior (OAB/SP nº 262.386), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Walter Alexandre do Amaral Schreiner (OAB/SP nº 120.762) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos Termos Aditivos em análise nos autos.

55 TC-023938.989.24-1

Convenente: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho.

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite.

Responsáveis pelo Instrumento: Wilson Fernandes Pires Filho (Prefeito), Maria Soraia Ameixoeiro Stella (Secretária Municipal) e João Pereira da Silva (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 22/01/24. Valor: R$18.269.776,44.

Advogados: Leandro Galícia de Oliveira (OAB/SP nº 266.950), Gabriel Diniz Carvalho Franco (OAB/SP nº 342.688), João dos Reis Oliveira (OAB/SP nº 74.191), Joel Bertuso (OAB/SP nº 262.666), Brenda Souza Silva (OAB/SP nº 443.883) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo de Convênio, analisado nos autos.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários e, após, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-023250.989.21-7

Concedente: Prefeitura Municipal de Barretos.

Concessionária: Riomar Concreto e Argamassas Ltda.

Objeto: Concessão de serviço público precedido de obras para operação, implantação e exploração de usina de reciclagem de entulhos da construção civil, abrangendo a execução dos serviços de instalação, monitoramento, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Emanoel Mariano Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão de 26/01/11.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Carolina Elena de Melo e Sousa Malta Moreira (OAB/SP nº 180.710), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Giltonraimon Albano da Silva (OAB/SP nº 371.903), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

57 TC-024190.989.21-0

Concedente: Prefeitura Municipal de Barretos.

Concessionária: Riomar Concreto e Argamassas Ltda.

Objeto: Concessão de serviço público precedido de obras para operação, implantação e exploração de usina de reciclagem de entulhos da construção civil, abrangendo a execução dos serviços de instalação, monitoramento, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração.

Responsável: Guilherme Henrique de Avila (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/04/15.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália

Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Carolina Elena de Melo e Sousa Malta Moreira (OAB/SP nº 180.710), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Giltonraimon Albano da Silva (OAB/SP nº 371.903), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

58 TC-024194.989.21-6

Concedente: Prefeitura Municipal de Barretos.

Concessionária: Riomar Concreto e Argamassas Ltda.

Objeto: Concessão de serviço público precedido de obras para operação, implantação e exploração de usina de reciclagem de entulhos da construção civil, abrangendo a execução dos serviços de instalação, monitoramento, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração.

Responsável: Emanoel Mariano Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/08/12.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Carolina Elena de Melo e Sousa Malta Moreira (OAB/SP nº 180.710), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899),

Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Giltonraimon Albano da Silva (OAB/SP nº 371.903), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência nº 04/2010, do Contrato de Concessão nº 02/2011 e dos 1º e 2º Termos Aditivos, firmados entre a Prefeitura Municipal de Barretos e a Riomar Concreto e Argamassas Ltda., acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93

Determinou, outrossim, à atual Administração Municipal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte de Contas as informações especificadas no mencionado voto.

Determinou, ainda, que a Fiscalização providencie a autuação do 4º Termo de Aditamento e do Acompanhamento da Execução Contratual em processos próprios.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado da decisão, sejam os autos arquivados.

59 TC-004703.989.24-4

Câmara Municipal: São José do Barreiro.

Exercício: 2024.

Presidente: Luiz Fernando Braga de Oliveira.

Advogada: Elisânia Person Henrique (OAB/SP nº 182.902).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de São José do Barreiro, com as ressalvas e as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos,

excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.

Determinou, ainda, com a certificação do trânsito em julgado da decisão, que seja remetida cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de São José do Barreiro, para que tome ciência do seu inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a Fiscalização, durante a próxima auditoria, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

60 TC-004049.989.24-7

Prefeitura Municipal: Pratânia.

Exercício: 2024.

Prefeito: Osmir José Félix.

Advogado: Jamile Zechel Godinho (OAB/SP nº 404.110).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de 2024 da Prefeitura Municipal de Pratânia, ressalvando os eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte, com o alerta, as determinações e recomendações constantes do

voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do voto do Relator ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria das escolas e unidades de saúde municipais.

61 TC-018616.989.25-7 (ref. TC-011862.989.22-5, TC-017945.989.22-6, TC-018396.989.23-8 e TC-023768.989.21-2)

Embargante: Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Santos e Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento da Zona Leste – UPA ZL.

Responsáveis: Adriano Catapreta Lugon Ribeiro (Secretário Municipal), Denis Valejo Carvalho (Secretário Adjunto Municipal), Danilo Oliveira da Silva, Eduardo Portugal Menezes, Wagner Ferreira dos Santos e Fernando Mallet Soares Parago (Procuradores da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/09/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia

Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar (Pró-Saúde) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente os termos da decisão embargada.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

62 TC-015361.989.23-9

Representante: Ademar Aparecido de Jesus – Munícipe de Marília.

Representada: Prefeitura Municipal de Marília.

Responsáveis: Daniel Alonso (Prefeito), Kátia Ferraz Santana, Ricardo Sevilha Mustafá, Levi Gomes de Oliveira, Wania Lombardi e Helter Rogério Bochi (Secretários Municipais).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Dispensa de Licitação nº 12/2018, promovida pela Prefeitura Municipal de Marília objetivando a locação de imóvel localizado na Av. Santo Antonio nº 2.377, Bairro São Miguel.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Flávio Luis de Oliveira (OAB/SP nº 138.831) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

63 TC-022370.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Jatuarana Administração e Participações Ltda.

Objeto: Locação de imóvel localizado na Av. Santo Antonio nº 2.377, Bairro São Miguel.

Responsáveis pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: Kátia Ferraz Santana, Ricardo Sevilha Mustafá, Levi Gomes de Oliveira, Wania Lombardi e Helter Rogério Bochi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 16/04/18. Valor: R$780.000,00.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Flávio Luis de Oliveira (OAB/SP nº 138.831) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

64 TC-022702.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Jatuarana Administração e Participações Ltda.

Objeto: Locação de imóvel localizado na Av. Santo Antonio nº 2.377, Bairro São Miguel.

Responsáveis: Kátia Ferraz Santana, Ricardo Sevilha Mustafá, Levi Gomes de Oliveira, Wania Lombardi, Helter Rogério Bochi (Secretários Municipais) e Márcio Augusto Spósito (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/10/18.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Flávio Luis de Oliveira (OAB/SP nº 138.831) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

65 TC-023063.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Jatuarana Administração e Participações Ltda.

Objeto: Locação de imóvel localizado na Av. Santo Antonio nº 2.377, Bairro São Miguel.

Responsáveis: Cássio Luiz Pinto Júnior, Ricardo Sevilha Mustafá, Levi Gomes de Oliveira, Wania Lombardi, Helter Rogério Bochi (Secretários Municipais) e Márcio Augusto Spósito (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/10/19.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Flávio Luis de Oliveira (OAB/SP nº 138.831) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

66 TC-023082.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Jatuarana Administração e Participações Ltda.

Objeto: Locação de imóvel localizado na Av. Santo Antonio nº 2.377, Bairro São Miguel.

Responsáveis: Cássio Luiz Pinto Júnior (Secretário Municipal) e Márcio Augusto Spósito (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/04/20.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Flávio Luis de Oliveira (OAB/SP nº 138.831) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

67 TC-023088.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Jatuarana Administração e Participações Ltda.

Objeto: Locação de imóvel localizado na Av. Santo Antonio nº 2.377, Bairro São Miguel.

Responsáveis: Marcos Tadeu Boldrin de Siqueira, Levi Gomes de Oliveira, Helter Rogério Bochi, Cássio Luiz Pinto Júnior e Wania Lombardi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/09/21.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Flávio Luis de Oliveira (OAB/SP nº 138.831) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

68 TC-023104.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Jatuarana Administração e Participações Ltda.

Objeto: Locação de imóvel localizado na Av. Santo Antonio nº 2.377, Bairro São Miguel.

Responsáveis: Cidimar Luiz Furquim, Osvaldo Ferioli Pereira, Wilson Alves Damasceno, Levi Gomes de Oliveira, Helter Rogério Bochi, Cássio Luiz Pinto Júnior e Ramiro Bonfietti (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/06/23.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Flávio Luis de Oliveira (OAB/SP nº 138.831) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Dispensa de Licitação nº 12/2018, do Contrato nº CL-312/2018 e dos 1º, 3º e 4º Termos Aditivos, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Marília e a empresa Jatuarana Administração e Participações Ltda., bem como pela procedência parcial da Representação formulada por Ademar Aparecido de Jesus, e pelo conhecimento do 1º Termo de Rerratificação e do 2º Termo Aditivo, considerados os seus efeitos estritamente formais e organizacionais, desprovidos de repercussão econômica ou temporal no contrato originário.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado da decisão, sejam os autos arquivados.

Em seguida, apregoado o Doutor Edson Flausino Silva Júnior, advogado, para a sustentação oral do item 69, por videoconferência. Constatada a presença de S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo.

69 TC-021990.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Contratada: Líder Gestão Ambiental e Serviços Eireli.

Objeto: Fornecimento de materiais, veículos, equipamentos e mão de obra para realizar a coleta, transporte, transbordo (opcional) e destinação final de resíduos sólidos urbanos (até aterro sanitário licenciado), dos resíduos geradores no Município.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: José Humberto Lacerda Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 29/09/25. Valor: R$1.039.500,00.

Advogado: Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado e da manifestação do representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Antônio Baldo, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e, diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu pela irregularidade da Dispensa de Licitação nº 024/2025 e do Contrato nº 098/2025, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e a empresa Líder Gestão Ambiental e Serviços Ltda., acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, a aplicação de multa ao Senhor José Humberto Lacerda Rodrigues, responsável pela autorização da contratação, em valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, em razão das falhas de planejamento que culminaram na indevida utilização da contratação emergencial e das irregularidades verificadas na instrução do procedimento.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado da decisão, sejam os autos arquivados.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

70 TC-007083.989.24-4

Representante: J-Tech Soluções em Informática Ltda.

Representado: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa-SCS.

Responsável: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Presencial nº 14/2023, promovido pelo Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa-SCS, objetivando o fornecimento de soluções abrangentes de tecnologia da informação.

Advogados: Júlia Ferruzzi Possari (OAB/SC nº 68.646), Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Lara Luani Della Colleta Darronqui (OAB/SP nº 260.768), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Gustavo Costa Ferreira (OAB/SP nº 487.429), Francisco Yukio Hayashi (OAB/SP nº 487.424), Ana Luiza Coelho Silveira Mello (OAB/SC nº 47.830) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-9.

71 TC-011972.989.24-8

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa-SCS.

Contratada: BNP Serviços de Informática Ltda.

Objeto: Fornecimento de soluções abrangentes de tecnologia da informação e gestão para atender às necessidades de gestão ambiental, saneamento básico e processos operacionais da autarquia, incluindo serviços de expertise em banco de dados SQL server, ambiente operacional e softwares Microsoft, suporte técnico abrangendo hardware e software, administração completa de banco de dados, servidores, backups e segurança da informação – lote 1.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente).

Responsáveis pelo Instrumento: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente) e Robson Pereira (Assessor Especial).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 23/02/24. Valor: R$954.000,00.

Advogados: Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Lara Luani Della Colleta Darronqui (OAB/SP nº 260.768), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Carlos Eduardo Macedo (OAB/SP nº 177.962), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-9.

72 TC-012027.989.24-3

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa-SCS.

Contratada: Inmov – Inteligência em Movimento Ltda.

Objeto: Fornecimento de soluções abrangentes de tecnologia da informação e gestão, englobando o licenciamento de uso temporário de solução integrada de gerenciamento de processos operacionais, compreendendo implantação, treinamento, manutenção, suporte e infraestrutura necessária para funcionamento em ambiente web – Lote 2.

Responsáveis pelo Instrumento: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente) e Robson Pereira (Assessor Especial).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-011972.989.24-8). Contrato de 23/02/24. Valor: R$6.830.000,00.

Advogados: Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Lara Luani Della Colleta Darronqui (OAB/SP nº 260.768), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria

Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-9.

73 TC-010437.989.25-4

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa-SCS.

Contratada: Inmov – Inteligência em Movimento Ltda.

Objeto: Fornecimento de soluções abrangentes de tecnologia da informação e gestão, englobando o licenciamento de uso temporário de solução integrada de gerenciamento de processos operacionais, compreendendo implantação, treinamento, manutenção, suporte e infraestrutura necessária para funcionamento em ambiente web – Lote 2.

Responsáveis: Ubiratan Dormerice Garcia Junior (Superintendente) e Elinton Camacho Piratello (Responsável pelo Expediente da Seção de Tecnologia da Informação).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 24/04/25.

Advogados: Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Lara Luani Della Colleta Darronqui (OAB/SP nº 260.768), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-9.

74 TC-012032.989.24-6

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa-SCS.

Contratada: Cebi – Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda.

Objeto: Licenciamento mensal de software especializado de gestão comercial para saneamento básico, englobando serviços de manutenção legal, corretiva e tecnológica, bem como integração com sistemas internos e externos da autarquia, migração de dados, implantação, treinamento aos usuários e suporte técnico (lote 3).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente).

Responsáveis pelo Instrumento: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente) e Robson Pereira (Assessor Especial).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 23/02/24. Valor: R$2.100.000,00.

Advogados: Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Lara Luani Della Colleta Darronqui (OAB/SP nº 260.768), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Crislayne Moura Leite Liziero (OAB/SP nº 445.926).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-9.

75 TC-009921.989.26-5

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa-SCS.

Contratada: Cebi – Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda.

Objeto: Licenciamento mensal de software especializado de gestão comercial para saneamento básico, englobando serviços de manutenção legal, corretiva e tecnológica, bem como integração com sistemas internos e externos da autarquia, migração de dados, implantação, treinamento aos usuários e suporte técnico (lote 3).

Responsáveis: Uboratan Dormerice Garcia Junior (Superintendente) e Elinton Camacho Piratello (Responsável pelo Expediente da Seção de Tecnologia da Informação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/03/26.

Advogados: Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Lara Luani Della Colleta Darronqui (OAB/SP nº 260.768), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Crislayne Moura Leite Liziero (OAB/SP nº 445.926).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Pregão Presencial nº 14/2023, dos Contratos nos 19/2024, 20/2024 e 21/2024 e do Termo de Aditamento no 23/2026, pelo conhecimento do Termo de Rescisão nº 25/2025 e pela improcedência da Representação formulada pela empresa J-TECH Soluções em Informática Ltda, com as recomendações ao Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa - SCS, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, que, certificado o trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, sejam os autos arquivados.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

76 TC-020582.989.24-0

Concedente: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Concessionária: Campos Luz Iluminação Pública SPE Ltda.

Objeto: Concessão administrativa para a prestação dos serviços de modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública do município de Campos do Jordão.

Responsáveis: Marcelo Padovan (Prefeito) e Leandro Gonçalves Ferraz (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/22 a 31/12/22.

Advogados: Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Thiago dos Santos David (OAB/SP nº 507.367), Julia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

77 TC-020585.989.24-7

Concedente: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Concessionária: Campos Luz Iluminação Pública SPE Ltda.

Objeto: Concessão administrativa para a prestação dos serviços de modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública do município de Campos do Jordão.

Responsáveis: Marcelo Padovan (Prefeito) e Leandro Gonçalves Ferraz (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/23 a 31/12/23.

Advogados: Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Thiago dos Santos David (OAB/SP nº 507.367), Julia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

78 TC-020587.989.24-5

Concedente: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Concessionária: Campos Luz Iluminação Pública SPE Ltda.

Objeto: Concessão administrativa para a prestação dos serviços de modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública do município de Campos do Jordão.

Responsáveis: Marcelo Padovan (Prefeito) e Leandro Gonçalves Ferraz (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/24 a 31/12/24.

Advogados: Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº

486.917), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Thiago dos Santos David (OAB/SP nº 507.367), Julia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

79 TC-005675.989.25-5

Concedente: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Concessionária: Campos Luz Iluminação Pública SPE Ltda.

Objeto: Concessão administrativa para modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de Campos do Jordão.

Responsável: Marcos Antonio Chiovetti (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/07/24.

Advogados: Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Thiago dos Santos David (OAB/SP nº 507.367), Julia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

80 TC-015671.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Assistência Integral – INAI.

Entidade Gerenciada: Hospital e Maternidade Municipal Santa Ana.

Responsáveis: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito), José Carlos Misorelli, Vaumil Antonio Pontes (Secretários Municipais), Flávio Júnior Amaro da Silva, Gislan Rodrigues de Jesus e Rodrigo Verneque da Silva (Diretores Executivos do INAI).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$20.796.127,17.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas dos recursos transferidos no exercício de 2021 pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba ao Instituto Nacional de Assistência Integral – INAI, condenando a Entidade a restituir ao erário municipal o montante de R$ 100.148,24, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da Lei Orgânica, pela aplicação de multas individuais, no valor de 200 (duzentas) Ufesps aos Senhores Antonio Carlos Batista Pereira, ex-Prefeito, e Flávio Junior Amaro da Silva, Presidente da Beneficiária à época, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Consignou, outrossim, a existência de saldo autorizado para aplicação no exercício seguinte, no montante de R$ 402.786,05, cuja aplicação será objeto de exame em autos próprios referentes à prestação de contas de 2022.

Determinou, por fim, que, constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte, sejam os autos arquivados.

81 TC-008871.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Assistência Integral – INAI.

Entidade Gerenciada: Hospital e Maternidade Municipal Santa Ana.

Responsáveis: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito), Roberto Leme de Moraes, Flávia Maria Gomes e Flávio Júnior Amaro da Silva (Presidentes do INAI).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$19.968.196,64.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Barbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas dos recursos transferidos no exercício de 2020 pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba ao Instituto Nacional de Assistência Integral – INAI, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, I, da Lei Orgânica, pela aplicação de multas individuais, no valor de 150 (cento e cinquenta) Ufesps aos Senhores Elvis Leonardo Cézar, ex-Prefeito, Roberto Leme de Moraes e à Senhora Flávia Maria Gomes, Presidentes da Beneficiária à época, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Consignou, outrossim, a existência de saldo autorizado para aplicação no exercício seguinte, no montante de R$ 305.734,07, cuja aplicação será objeto de exame em autos próprios referentes à prestação de contas de 2021.

Determinou, por fim, que constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte, sejam os autos arquivados.

82 TC-004830.989.24-0

Câmara Municipal: Rubiácea.

Exercício: 2024.

Presidente: Cláudio Cavalcante.

Advogado: Cristiane Ruiz Bombonato (OAB/SP nº 193.226).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela

regularidade das contas da mesa da Câmara de Rubiácea, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação ao Responsável, conforme artigo 34 do mesmo diploma legal, com recomendações a serem transmitidas à Origem, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, sejam os autos arquivados.

83 TC-005883.989.24-6

Câmara Municipal: Guapiara.

Exercício: 2025.

Presidente: Neli da Costa Silva Barros.

Advogados: Eduardo Wagner Santos Silva (OAB/SP nº 260.121) e Celso Rey Dias (OAB/SP nº 492.157).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Mesa da Câmara de Guapiara, relativas ao exercício de 2025, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo quitação ao responsável, conforme previsto no artigo 34 do mesmo diploma legal.

Recomendou, ainda, à Origem que promova a adequação do Regimento Interno, a elaboração e divulgação do manual orientativo e a estruturação dos procedimentos de planejamento, indicação, execução, monitoramento, transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares individuais impositivas, em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

84 TC-003919.989.24-4

Prefeitura Municipal: Mesópolis.

Exercício: 2024.

Prefeito: José Carlos da Silva.

Advogado: Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Mesópolis, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, com recomendações e determinações, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

85 TC-004165.989.24-5

Prefeitura Municipal: Nova Independência.

Exercício: 2024.

Prefeito: Fernando Macchi Santana.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Nova

Independência, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

86 TC-008336.989.26-4 (ref. TC-014048.989.23-0, TC-014052.989.23-3, TC-014061.989.23-2, TC-022247.989.22-1 e TC-006033.989.23-7)

Recorrente: Latina Ambiental Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bariri e Latina Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços de conservação, limpeza pública de áreas ajardinadas, vias e acostamentos, logradouros, beiras de rios, córregos e prédios públicos com fornecimento de mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos; e Representação formulada por Kerbauy Participações e Infraestrutura Eireli – EPP, acerca de possíveis irregularidades no Contrato nº 44/2021 e nos Termos Aditivos nº 05/2022, 27/2022 e 26/2022, decorrentes do Pregão Presencial nº 35/2021.

Responsável: Abelardo Maurício Martins Simões Filho (Prefeito),

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/03/26, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº

228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Gislaine Cristina Sorendino (OAB/SP nº 371.912), Eliane Soares Pereira (OAB/SP nº 320.081), Marcus Piragine (OAB/SP nº 335.877), Phelipe Américo Magron (OAB/SP nº 349.548), Bruno Christian Tacin Lubek (OAB/SP nº 425.767), André Luiz Gonçalves Racy (OAB/SP nº 272.595) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 22/09/26.

87 TC-008645.989.26-0 (ref. TC-014048.989.23-0, TC-014052.989.23-3, TC-014061.989.23-2, TC-022247.989.22-1 e TC-006033.989.23-7)

Recorrente: Abelardo Maurício Martins Simões Filho – Ex-Prefeito do Município de Bariri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bariri e Latina Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços de conservação, limpeza pública de áreas ajardinadas, vias e acostamentos, logradouros, beiras de rios, córregos e prédios públicos com fornecimento de mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos; e Representação formulada por Kerbauy Participações e Infraestrutura Eireli – EPP, acerca de possíveis irregularidades no Contrato nº 44/2021 e nos Termos Aditivos nº 05/2022, 27/2022 e 26/2022, decorrentes do Pregão Presencial nº 35/2021.

Responsável: Abelardo Maurício Martins Simões Filho (Prefeito),

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/03/26, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o

disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Gislaine Cristina Sorendino (OAB/SP nº 371.912), Eliane Soares Pereira (OAB/SP nº 320.081), Marcus Piragine (OAB/SP nº 335.877), Phelipe Américo Magron (OAB/SP nº 349.548), Bruno Christian Tacin Lubek (OAB/SP nº 425.767), André Luiz Gonçalves Racy (OAB/SP nº 272.595) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 22/09/26.

88 TC-012502.989.26-2 (ref. TC-014048.989.23-0, TC-014052.989.23-3, TC-014061.989.23-2, TC-022247.989.22-1 e TC-006033.989.23-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e LDL Comercial Eireli, objetivando a prestação de serviços de manutenção da pavimentação em piso intertravado — bloquetes.

Responsável: Caio de Araújo Carvalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/05/26, que julgou irregulares a concorrência pública, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 100

Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Fernanda Massagardi Rodrigues Simões (OAB/SP nº 217.608) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

89 TC-013241.989.26-8 (ref. TC-014048.989.23-0, TC-014052.989.23-3, TC-014061.989.23-2, TC-022247.989.22-1 e TC-006033.989.23-7)

Recorrente: LDL Comercial Eireli.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e LDL Comercial Eireli, objetivando a prestação de serviços de manutenção da pavimentação em piso intertravado — bloquetes.

Responsável: Caio de Araújo Carvalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/05/26, que julgou irregulares a concorrência pública, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 100 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alessandra da Silva Lira Macedo (OAB/SP nº 261.540), Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro

Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Fernanda Massagardi Rodrigues Simões (OAB/SP nº 217.608) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

90 TC-013244.989.26-5 (ref. TC-014048.989.23-0, TC-014052.989.23-3, TC-014061.989.23-2, TC-022247.989.22-1 e TC-006033.989.23-7)

Recorrente: Caio de Araújo Carvalho – Ex-Secretário do Município de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e LDL Comercial Eireli, objetivando a prestação de serviços de manutenção da pavimentação em piso intertravado — bloquetes.

Responsável: Caio de Araújo Carvalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/05/26, que julgou irregulares a concorrência pública, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 100 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Déborah Soares Santos (OAB/SP nº 396.223), Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Fernanda Massagardi Rodrigues Simões (OAB/SP nº 217.608) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

91 TC-012319.989.25-7 (ref. TC-014048.989.23-0, TC-014052.989.23-3, TC-014061.989.23-2, TC-022247.989.22-1 e TC-006033.989.23-7)

Recorrente: Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira – Saean.

Assunto: Balanço Geral do Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira – Saean, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Gabriela Montoya Fernandes (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/06/25 que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a" e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Gabriela Montoya Fernandes (OAB/SP nº 374.098), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Marianne da Costa Antunes (OAB/SP nº 153.700).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoada a Doutora Cristiane Ryden de Mello Graciliano, advogada, para a sustentação oral do item 92, por videoconferência. Constatada a presença de S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo.

92 TC-024476.989.24-9 (ref. TC-008921.989.24-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Brotas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brotas e Bramer Construtora e Paisagismo Eireli, objetivando a execução de obra de construção de área de

transbordo, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos.

Responsável: Leandro Corrêa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/11/24, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcelo Araújo da Silva (OAB/SP nº 375.112), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, após a sustentação oral da eminente advogada e da manifestação do representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Antônio Baldo, constantes das **respectivas notas taquigráficas,** e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença que julgou irregulares a Tomada de Preços nº 18/2023, bem assim o Contrato nº 2543/2023, celebrado pela Prefeitura Municipal de Brotas com a Bramer Construtora e Paisagismo Eireli.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e certificado o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

93 TC-023989.989.24-9 (ref. TC-020455.989.23-6, TC-022285.989.23-2 e TC-022287.989.23-0)

Recorrente: Fundação Municipal para Educação Comunitária – Fumec.

Assunto: Atas de Registro de Preços entre a Fundação Municipal para Educação Comunitária – Fumec e as empresas Master Indústria e Comércio Ltda. e Reis Indústria e Comércio de Bolsas e Promocionais Ltda., objetivando a aquisição de kits de materiais escolares, mochilas e materiais de escritório, nos valores de R$2.370.000,00 e R$414.970,00; e Representação formulada por Alea Comercial Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 53/2023, que precedeu os ajustes.

Responsável: José Tadeu Jorge (Presidente da Fumec).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/11/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico e as atas de registro de preços, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP nº 334.300), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Tamires Dias Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686), Stella Maris Soares Silveira Pina Esteves (OAB/MG nº 184.639), Laertes Andrade Munhoz (OAB/BA nº 31.627) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/11/25.

94 TC-023965.989.24-7 (ref. TC-020455.989.23-6, TC-022285.989.23-2 e TC-022287.989.23-0)

Recorrente: José Tadeu Jorge – Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária – Fumec.

Assunto: Atas de Registro de Preços entre a Fundação Municipal para Educação Comunitária – Fumec e as empresas Master Indústria e Comércio Ltda. e Reis Indústria e Comércio de Bolsas e Promocionais Ltda., objetivando a aquisição de kits de materiais escolares, mochilas e materiais de escritório, nos valores de R$2.370.000,00 e R$414.970,00; e Representação formulada por Alea Comercial Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 53/2023, que precedeu os ajustes.

Responsável: José Tadeu Jorge (Presidente da Fumec).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/11/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico, as atas de registro de preços e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP nº 334.300), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Tamires Dias Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/11/25.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente, a E.

Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim tão somente de suprimir, das razões de decidir, a crítica que recaiu sobre as desclassificações dos licitantes por suposta exiguidade do prazo para pronunciamento quanto ao preço proposto, e de reduzir a multa aplicada ao gestor de 200 (duzentas) para 160 (cento e sessenta) Ufesps.

Determinou, ainda, findo o prazo legal, certificado o trânsito em julgado e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

95 TC-014821.989.26-6 (ref. TC-015736.989.24-5, TC-015737.989.24-4, TC-016856.989.24-9 e TC-022094.989.23-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e a Cyltech Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução das obras de implantação da Praça de Eventos Municipal localizada no Jardim Perlamar.

Responsáveis: José Carlos de Quevedo Junior (Prefeito), Marcos Paulo Lara (Secretário Municipal) e Vinicius Ayub de Campos Abrame (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/06/26, na parte que julgou irregulares a execução contratual e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando o responsável José Carlos de Quevedo Junior à devolução do valor impugnado.

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Cristiane Piazentin Campanholi (OAB/SP nº 220.719).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

96 TC-013865.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Era-Técnica Engenharia Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de recuperação de pavimentos – “operação tapa buracos”.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: Bruno Moreira Gersósimo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 21/01/22. Valor – R$8.280.000,00.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

97 TC-014242.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Era-Técnica Engenharia Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de recuperação de pavimentos – “operação tapa buracos”.

Responsável: Bruno Moreira Gersósimo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/07/22.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), André Santana Navarro (OAB/SP

nº 300.043), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

98 TC-014267.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Era-Técnica Engenharia Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de recuperação de pavimentos – “operação tapa buracos”.

Responsáveis: Bruno Moreira Gersósimo (Secretário Municipal) e Luiz Antonio de Freitas (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

99 TC-014355.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Era-Técnica Engenharia Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de recuperação de pavimentos – “operação tapa buracos”.

Responsáveis: Bruno Moreira Gersósimo (Secretário Municipal) e Luiz Antonio de Freitas (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 30/12/22.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), André Santana Navarro (OAB/SP

nº 300.043), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

100 TC-014471.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Era-Técnica Engenharia Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de recuperação de pavimentos – "operação tapa buracos".

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: Bruno Moreira Gersósimo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 08/08/22. Valor: R$8.280.000,00.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

101 TC-015292.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Era-Técnica Engenharia Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de recuperação de pavimentos – "operação tapa buracos".

Responsáveis: Bruno Moreira Gersósimo (Secretário Municipal) e Débora Urias Avanti (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 17/05/23.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

102 TC-015476.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Era-Técnica Engenharia Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de recuperação de pavimentos – “operação tapa buracos”.

Responsáveis: Bruno Moreira Gersósimo (Secretário Municipal) e Débora Urias Avanti (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

103 TC-019809.989.22-1

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Responsável: Bruno Moreira Gersósimo (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito das Dispensas de Licitação promovidas pela Prefeitura Municipal de Guarulhos com as empresas Sanepav Saneamento Ambiental (prestação de serviços de limpeza de unidades escolares), Era-Técnica Engenharia (prestação de serviços de recuperação de

pavimentos – “operação tapa buracos”) e Potenza Engenharia e Construção Ltda. (execução de serviços de zeladoria em parques e jardins públicos).

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

104 TC-022204.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Potenza Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de conservação e manutenção de áreas verdes, áreas urbanizadas e áreas ajardinadas, no Município.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: Bruno Moreira Gersósimo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 21/01/22. Valor: R$8.788.881,90.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

105 TC-022402.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Potenza Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de conservação e manutenção de áreas verdes, áreas urbanizadas e áreas ajardinadas, no Município.

Responsáveis: Bruno Moreira Gersósimo (Secretário Municipal) e Rodrigo Junqueira da Silva (Administrador Regional).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

106 TC-022704.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Potenza Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de conservação das áreas ajardinadas e manejo arbóreo dos próprios pertencentes à Secretaria da Educação.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal).

Responsável pelo Instrumento: Fábia Aparecida Costa (Secretária Municipal em exercício).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 02/05/22. Valor: R$17.933.139,54.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Luciano Vitor Engholm Cardoso (OAB/SP nº 47.238), Ivo Liberalino da Silva Júnior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patricia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Silvio Tadeu de Campos (OAB/SP nº 435.343), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

107 TC-010216.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Potenza Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de conservação das áreas ajardinadas e manejo arbóreo dos próprios pertencentes à Secretaria da Educação.

Responsável: Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/09/22.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Luciano Vitor Engholm Cardoso (OAB/SP nº 47.238), Ivo Liberalino da Silva Júnior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patricia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Silvio Tadeu de Campos (OAB/SP nº 435.343), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

108 TC-010398.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Potenza Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de conservação das áreas ajardinadas e manejo arbóreo dos próprios pertencentes à Secretaria da Educação.

Responsável: Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/05/23.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Luciano Vitor Engholm Cardoso (OAB/SP nº 47.238), Ivo Liberalino da Silva Júnior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patricia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Silvio Tadeu de Campos (OAB/SP nº 435.343), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

109 TC-023832.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Potenza Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de conservação das áreas ajardinadas e manejo arbóreo dos próprios pertencentes à Secretaria da Educação.

Responsável: Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/12/23.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Luciano Vitor Engholm Cardoso (OAB/SP nº 47.238), Ivo Liberalino da Silva Júnior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patricia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Silvio Tadeu de Campos (OAB/SP nº 435.343), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

110 TC-011990.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Potenza Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de conservação das áreas ajardinadas e manejo arbóreo dos próprios pertencentes à Secretaria da Educação.

Responsável: Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/05/24.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Luciano Vitor Engholm Cardoso (OAB/SP nº 47.238), Ivo Liberalino da Silva Júnior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patricia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Silvio Tadeu de Campos (OAB/SP nº 435.343), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

111 TC-009676.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Potenza Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de conservação das áreas ajardinadas e manejo arbóreo dos próprios pertencentes à Secretaria da Educação.

Responsável: Silvio Rodrigues da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/04/25.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Luciano Vitor Engholm Cardoso (OAB/SP nº 47.238), Ivo Liberalino da Silva Júnior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patricia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Silvio Tadeu de Campos (OAB/SP nº 435.343), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

112 TC-010647.989.26-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Potenza Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de conservação das áreas ajardinadas e manejo arbóreo dos próprios pertencentes à Secretaria da Educação.

Responsável: Rafael de Souza Carvalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/04/26.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Luciano Vitor Engholm Cardoso (OAB/SP nº 47.238), Ivo Liberalino da Silva Júnior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patricia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Silvio Tadeu de Campos (OAB/SP nº 435.343), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados

ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

113 TC-010480.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada: Sisttech Tecnologia Educacional Comércio e Representação de Produtos S.A.

Objeto: Prestação de serviços para solução híbrida gamificada para ações TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), destinada aos alunos, professores, coordenadores, diretores e supervisores da Rede Municipal de Ensino.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Eliane Doratiotto Endsfeld (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 02/01/22. Valor: R$18.597.960,00.

Advogados: Patricia Borghi Brasilio de Lima (OAB/SP nº 242.858), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Ana Paula Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 440.000), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araujo (OAB/SP nº 398.760), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Jairo de Oliveira Bueno (OAB/SP nº 481.263) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

114 TC-010706.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada: Sisttech Tecnologia Educacional Comércio e Representação de Produtos S.A.

Objeto: Prestação de serviços para solução híbrida gamificada para ações TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), destinada aos alunos, professores, coordenadores, diretores e supervisores da Rede Municipal de Ensino.

Responsáveis: Emil Ono (Prefeito), Eliane Doratiotto Endsfeld, Simone Cristina Miranda (Secretárias Municipais) e Roberta Avanzi (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Patricia Borghi Brasilio de Lima (OAB/SP nº 242.858), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Ana Paula Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 440.000), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araujo (OAB/SP nº 398.760), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Jairo de Oliveira Bueno (OAB/SP nº 481.263) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

115 TC-012627.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada: Sisttech Tecnologia Educacional Comércio e Representação de Produtos S.A.

Objeto: Prestação de serviços para solução híbrida gamificada para ações TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), destinada aos alunos, professores, coordenadores, diretores e supervisores da Rede Municipal de Ensino.

Responsável: Eliane Doratiotto Endsfeld (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/01/23.

Advogados: Patricia Borghi Brasilio de Lima (OAB/SP nº 242.858), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Ana Paula Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 440.000), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araujo (OAB/SP nº 398.760), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Jairo de Oliveira Bueno (OAB/SP nº 481.263) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

116 TC-012646.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada: Sisttech Tecnologia Educacional Comércio e Representação de Produtos S.A.

Objeto: Prestação de serviços para solução híbrida gamificada para ações TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), destinada aos alunos, professores, coordenadores, diretores e supervisores da Rede Municipal de Ensino.

Responsável: Simone Cristina Miranda (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/01/24.

Advogados: Patricia Borghi Brasilio de Lima (OAB/SP nº 242.858), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Ana Paula Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 440.000), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araujo (OAB/SP nº 398.760), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº

471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Jairo de Oliveira Bueno (OAB/SP nº 481.263) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

117 TC-017872.989.22-3

Representante: MS de Araújo Atacadista de Produtos em Geral Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira.

Responsável: Estanislau Steck (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 074/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Louveira, objetivando o registro de preços de produtos de limpeza e descartáveis.

Advogados: Regis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Andréa Uemura Sotopietra (OAB/SP nº 256.820), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Carlos Eduardo Santiago (OAB/SP nº 367.938) e Bruna Ruiz de Campos G. Santos (OAB/SP nº 418.368).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

118 TC-022354.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: S&T Comércio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda.

Objeto: Registro de preços de produtos de limpeza e descartáveis (Lotes 04, 05 e 06).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Estanislau Steck (Prefeito).

Responsáveis pelo Instrumento: Estanislau Steck (Prefeito) e Fabrício André Mendes Alvarenga (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 07/10/22. Valor: R$8.436.293,80.

Advogados: Regis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Andréa Uemura Sotopietra (OAB/SP nº 256.820), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Carlos Eduardo Santiago (OAB/SP nº 367.938) e Bruna Ruiz de Campos G. Santos (OAB/SP nº 418.368).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

119 TC-022449.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: SYM Comércio de Descartáveis Eireli.

Objeto: Registro de preços de produtos de limpeza e descartáveis (Lotes 01, 02 e 08).

Responsáveis pelo Instrumento: Estanislau Steck (Prefeito) e Fabrício André Mendes Alvarenga (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisado no TC-022354.989.22-0). Ata de Registro de Preços de 07/10/22. Valor: R$2.024.774,40.

Advogados: Regis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Andréa Uemura Sotopietra (OAB/SP nº 256.820), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Carlos Eduardo Santiago (OAB/SP nº 367.938) e Bruna Ruiz de Campos G. Santos (OAB/SP nº 418.368).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

120 TC-022476.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Canaã Distribuidora e Comércio de Produtos e Acessórios Eireli.

Objeto: Registro de preços de produtos de limpeza e descartáveis (Lote 07).

Responsáveis pelo Instrumento: Estanislau Steck (Prefeito) e Fabrício André Mendes Alvarenga (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisado no TC-022354.989.22-0). Ata de Registro de Preços de 07/10/22. Valor: R$353.347,30.

Advogados: Regis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Andréa Uemura Sotopietra (OAB/SP nº 256.820), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Carlos Eduardo Santiago (OAB/SP nº 367.938) e Bruna Ruiz de Campos G. Santos (OAB/SP nº 418.368).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

121 TC-022481.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: NF Seixas Tecnologia em Soluções Ltda.

Objeto: Registro de preços de produtos de limpeza e descartáveis (Lote 03).

Responsável pelo Instrumento: Estanislau Steck (Prefeito) e Fabrício André Mendes Alvarenga (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisado no TC-022354.989.22-0). Ata de Registro de Preços de 07/10/22. Valor: R$204.994,00.

Advogados: Regis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Andréa Uemura Sotopietra (OAB/SP nº 256.820), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Carlos Eduardo Santiago (OAB/SP nº 367.938) e Bruna Ruiz de Campos G. Santos (OAB/SP nº 418.368).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

122 TC-000251.989.26-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Juquitiba.

Contratada: NEM Transportes e Turismo, Comércio e Utilidades Magalhães Ltda.

Objeto: Locação de um veículo tipo Van para transporte de passageiros, em atendimento à Secretaria de Higiene e Saúde.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: Willians Soares Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 24/02/25. Valor: R$62.000,00.

Advogados: Bruna Marques Camargo (OAB/SP nº 517.572) e Christiana Hauch de Souza Oliveira (OAB/SP nº 280.272).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

123 TC-000421.989.26-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Juquitiba.

Contratada: NEM Transportes e Turismo, Comércio e Utilidades Magalhães Ltda.

Objeto: Locação de um veículo tipo Van para transporte de passageiros, em atendimento à Secretaria de Higiene e Saúde.

Responsável: Willians Soares Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Bruna Marques Camargo (OAB/SP nº 517.572) e Christiana Hauch de Souza Oliveira (OAB/SP nº 280.272).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o

exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da dispensa de licitação, do contrato e do acompanhamento da execução contratual, sem prejuízo das recomendações à Origem, consignadas no corpo do aludido voto.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

124 TC-002027.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de implantação, organização, gerenciamento e administração de Sistema de Auxílio Alimentação por meio de cartão eletrônico individualizado, com fornecimento mensal para os servidores ativos e inativos da Prefeitura.

Responsáveis pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo instrumento: Antonio Adriano Altieri, Clélia Mara dos Santos e Juliana Francisco Lujan (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 74, inciso IV, c/c artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 10/10/24. Valor – R$64.699.479,00.

Advogado: Jonas Visentaine Cogo (OAB/SP nº 347.862).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

125 TC-004082.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de implantação, organização, gerenciamento e administração de Sistema de Auxílio Alimentação por meio de cartão eletrônico individualizado, com fornecimento mensal para os servidores ativos e inativos da Prefeitura.

Responsáveis: Antonio Adriano Altieri, Clélia Mara dos Santos, Juliana Francisco Lujan (Secretários Municipais) e Tatiana Reina (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Jonas Visentaine Cogo (OAB/SP nº 347.862).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

126 TC-021146.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratado: Consórcio Paulínia Sempre Limpa (constituído pelas empresas Cidade Nova Obras e Serviços Urbanos Ltda., Agreg Construção e Soluções Ambientais Ltda. e Filadélfia Locação e Construção Eireli).

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos e de limpeza urbana – Lotes 1 e 2.

Responsáveis: Ednilson Cazellato, Dixon Ronan Carvalho (Prefeitos), Valdir Aparecido Terrazan, Luciano Almeida Carrer, Wladimir Stefani, Marcelo Lima Barcellos de Melo, Edilson Fernando dos Santos (Secretários Municipais), Fernando Henrique Breda, Othon Vieira de Lima (Chefes Municipais), Carlos Eduardo Locatto, Humberto Arakaki Jr, Sérgio Rosa de França e Fábio Rodrigues Alves (Agentes Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), Barbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Dieggo Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Jonas Martins Nogueira Sobrinho (OAB/SP nº 101.315), Sérgio Aparecido Gasques

(OAB/SP nº 109.674), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Fabiana Maria Grillo Gonçalves Carrer (OAB/SP nº 179.139), Nívea da Costa Silva (OAB/SP nº 237.375), Valdemir Moreira dos Reis Junior (OAB/SP nº 287.355), Paulo Henrique Volpato Junior (OAB/SP nº 470.562), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu regularidade do acompanhamento da execução contratual.

Recomendou, por fim, à Prefeitura Municipal de Paulínia que, em futuras contratações dessa natureza, mantenha documentação suficiente para demonstrar a utilização integrada dos mecanismos de fiscalização, especialmente a correlação entre os registros de pesagem, a identificação dos veículos e os dados de rastreamento das rotas, de modo a reforçar a validação dos quantitativos submetidos às medições.

127 TC-001722.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Organização Social Beneficiária: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Entidade Gerenciada: Pronto Atendimento Municipal – Unidade Mista de Saúde “Monsenhor Jacob Conti”.

Responsáveis: Vicente Cândido Teixeira Filho (Prefeito) e Jerônimo Martins de Souza (Diretor-Presidente da ABBC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R$3.580.090,59.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº

242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Edu Monteiro Junior (OAB/SP nº 98.688) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas dos repasses realizados no exercício de 2015 pela Prefeitura Municipal de Jarinu à Associação Brasileira de Beneficência Comunitária - ABBC, afastando, todavia, a proposta de restituição dos valores ao erário formulada pelos órgãos instrutórios, uma vez que não restou materialmente comprovado o prejuízo financeiro ou a inexecução total dos serviços médicos.

Determinou, outrossim, à atual gestão da Prefeitura Municipal de Jarinu que adote medidas concretas na fiscalização dos ajustes com o Terceiro Setor, cabendo à Administração a aplicação das medidas pertinentes, nos termos do referido voto.

Consignou, por fim, que o saldo remanescente de R$ 69.217,26 deverá ser apreciado por ocasião da prestação de contas do exercício subsequente.

128 TC-005419.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Organização Social Beneficiária: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Entidade Gerenciada: Pronto Atendimento Municipal – Unidade Mista de Saúde “Monsenhor Jacob Conti".

Responsáveis: Vicente Cândido Teixeira Filho (Prefeito), Soraia Alves da Silva Garcia, Omacir Antonio Bresaneli (Secretários Municipais) e Jerônimo Martins de Souza (Diretor-Presidente da ABBC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R$5.371.340,84.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Edu Monteiro Junior (OAB/SP nº 98.688) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas dos repasses realizados no exercício de 2016 pela Prefeitura Municipal de Jarinu à Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC, afastando, todavia, a proposta de restituição dos valores ao erário formulada pelos órgãos instrutórios, uma vez que não restou materialmente comprovado o prejuízo financeiro ou a inexecução total dos serviços de saúde.

Determinou, outrossim, à atual gestão da Prefeitura Municipal de Jarinu que adote medidas concretas na fiscalização dos ajustes com o Terceiro Setor, cabendo à Administração a aplicação das medidas pertinentes, nos termos do referido voto.

129 TC-005002.989.24-2

Câmara Municipal: Ipaussu.

Exercício: 2024.

Presidente: Hamilton Alves da Cruz.

Advogado: Alexsandro Itadeu Casaca (OAB/SP nº 311.188).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com apoio no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu pela regularidade das contas da Mesa da Câmara Municipal de Ipaussu relativas ao exercício de 2024, com a quitação do responsável.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e cumpridas as diligências necessárias, o arquivamento do processo.

Em seguida, apregoado o Doutor Willians Kester Millan, advogado, para sustentação oral do item 130, por videoconferência. Constatada a presença de S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo.

130 TC-006013.989.24-9

Câmara Municipal: Cruzeiro.

Exercício: 2025.

Presidente: Paulo Filipe da Silva Almeida.

Advogados: Severino José da Silva Biondi (OAB/SP nº 110.947) e Willians Kester Millan (OAB/SP nº 309.947).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, o Doutor Willians Kester Millan, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

131 TC-004121.989.24-8

Prefeitura Municipal: Brodowski.

Exercício: 2024.

Prefeito: José Luiz Peres.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Fernando Henrique Ferreira Gomes (OAB/SP nº 420.564) e Bruno Fernandes Fulle (OAB/SP nº 246.238).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 01/09/26.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Brodowski, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo das recomendações ao Chefe do Poder Executivo, consignadas no corpo do aludido voto.

Decidiu, outrossim, à margem do Parecer, com fundamento nos artigos 101 e 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicar ao Senhor José Luiz Peres, Prefeito Municipal à época e responsável pelo adimplemento das obrigações em exame, multa no valor correspondente a 1.000 (mil) Ufesps, em razão do inadimplemento, no exercício de 2024, de 207 parcelas dos acordos de parcelamento celebrados com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski – Sisprev, no montante de R$ 3.586.798,53, em infração ao disposto no artigo 7º, inciso II, da Portaria MTP nº 1.467/2022, considerando, para a fixação do "quantum" sancionatório, a natureza, a reiteração, a materialidade e as consequências da irregularidade, nos termos expostos.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, a notificação do responsável, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar Estadual nº 709/93,

para recolhimento da multa no prazo legal, adotando-se, em caso de inadimplemento, as providências cabíveis para sua cobrança.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos ao Cartório, para remessa à unidade de fiscalização competente, a fim de que providencie o envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, ao arquivo.

132 TC-004101.989.24-2

Prefeitura Municipal: Salesópolis.

Exercício: 2024.

Prefeito: Vanderlon Oliveira Gomes.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Daniel Silva Brandão (OAB/SP nº 313.766) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Salesópolis, atinentes ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com ressalva, determinações e recomendações à Prefeitura Municipal de Salesópolis, e determinações à Fiscalização, nos termos consignados no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos ao Cartório, para remessa à unidade de fiscalização competente, a fim de que providencie o envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, ao arquivo.

133 TC-004116.989.24-5

Prefeitura Municipal: Avanhandava.

Exercício: 2024.

Prefeito: Ciro Augusto Moura Veneroni.

Advogados: Alexandre Gil de Mello (OAB/SP nº 197.561), Rodrigo Augusto Kuano (OAB/SP nº 274.723) e Mateus Damasceno Ferreira (OAB/SP nº 464.524).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Avanhandava, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo das recomendações ao Chefe do Poder Executivo, consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos ao Cartório, para remessa à unidade de fiscalização competente, a fim de que providencie o envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, ao arquivo.

134 TC-004376.989.24-0

Prefeitura Municipal: Jaguariúna.

Exercício: 2024.

Prefeito: Marcio Gustavo Bernardes Reis.

Advogado: Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável às contas da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo das recomendações à Origem e determinação à Fiscalização, consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento dos autos ao Cartório, para oficiar aos ilustres subscritores dos expedientes elencados, encaminhando-lhes cópia da decisão e promovendo, em seguida, o arquivamento dos referidos expedientes.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos ao Cartório, para remessa à unidade de fiscalização competente, a fim de que providencie o envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, ao arquivo.

O item 135 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

Em seguida, apregoado o Doutor Gabriel Bertoloto Sati, advogado, para sustentação oral do item 136, por videoconferência. Presente na plataforma, S. Sa., diante da antecipação do voto pela emissão de parecer favorável, declinou da sustentação oral anteriormente requerida.

136 TC-003885.989.24-4

Prefeitura Municipal: Águas da Prata.

Exercício: 2024.

Prefeitos: Regina Helena Janizelo Moraes e Ângelo Roberto de Oliveira.

Períodos: (01/01/24 a 01/09/24 e 02/10/24 a 31/12/24) e (02/09/24 a 01/10/24).

Advogado: Antonio Luiz Magalhães Junior (OAB/SP nº 392.441).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Águas da Prata, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo das determinações ao Chefe do Poder Executivo e das ressalvas, e das determinações à Fiscalização, consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos ao Cartório, para remessa à unidade de fiscalização competente, a fim

de que providencie o envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, ao arquivo.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Wagner de Campos Rosário

Rafael Antonio Baldo

Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto